



DECRETO Nº 1.796/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

**EMENTA:** Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-PE, no uso da competência estabelecida na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, que no Plano de convivência das atividades econômicas proposto pelo Estado de Pernambuco, o Município de São Joaquim do Monte -PE, passou para etapa 5 (cinco) e 6 (seis);

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais e Municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único: A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia, será realizada de forma setorial e gradual, considerando os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado.



## **CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS**

**Art. 2º** Permanece obrigatório, em todo o Município de São Joaquim do Monte-PE, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

## **CAPÍTULO II DO RETORNO DE ALGUMAS ATIVIDADES- ETAPA 5 e 6 DO PLANO DE CONVIVÊNCIA COM A COVID APROVADA PELO GOVERNO DO ESTADO- ABERTURA DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES**

**Art. 3º.** Fica permitida, em todo território municipal, a partir do dia 03 de agosto, a retomada das seguintes atividades:

§ 1º Abertura de bares, restaurante e similares que poderão funcionar apenas das 8h às 20h.

**Art. 4º**-Fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas;

**Art. 5º**-Quando o estabelecimento possuir música ambiente, deverá respeitar a limitação de 35db;

§ 2º Os bares, restaurantes e similares deverão funcionar com as seguintes precauções a serem observadas pelos proprietários dos estabelecimentos:

- I - Deve ser facilitada a entrada e saída de clientes e ampliada, se possível, o número de acessos.
- II - Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes;
- III - Deve ser Garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 1,5 metro entre as bordas das mesas, caso não haja cadeiras



entre as mesas. No caso de haver cadeiras, adicionar mais 0,5 metro caso haja em apenas uma das mesas e 1 metro se houver cadeiras entre as bordas em ambas as mesas.

IV - Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma que obedeça a distância mínima 2,5 metros, a contar entre as bordas, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas;

V - As mesas devem respeitar um limite máximo de 10 pessoas;

VI - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com demarcação no piso, nos locais de espera e filas de caixas;

VII - Se houver fila na área externa ao estabelecimento, orientar os clientes de forma a evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de 1,5 metro;

VIII - Apenas poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam sentados em cadeiras ou bancos nas mesas ou balcão. Não poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam em pé fora das mesas;

IX - É recomendável manter a opção de mesas em espaços com ventilação natural;

XI - Deve ser avaliada a redução do número de trabalhadores envolvidos no processo de separação do produto, higienização e entrega a cada cliente;

XII - Deve ser avaliada a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;

XIII - Devem ser evitadas reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;

XIV - Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;

XV - Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores.

XVI - O Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;

### **CAPITULO III DO USO DA MÁSCARA DENTRO DO ESTABELECIMENTO**

**Art. 6º** Todos os funcionários e prestadores de serviço deverão utilizar máscaras;

**Art. 7º** Todos os clientes devem utilizar máscara enquanto estiverem no estabelecimento, exceto no momento em que estiverem sentados em cadeiras ou bancos nas mesas ou balcão;

**Art. 8º** Quando necessário o deslocamento dos clientes para sanitários ou para outra finalidade dentro do estabelecimento, deverão obrigatoriamente fazer uso da máscara;

**Art. 9º** Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas e também antes do início do expediente;

**Art. 9º** Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool 70%;

**Art. 10º** Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar;

**Art. 11** Organizar os cardápios de forma a serem plastificados ou impressos em material que possibilite a higienização após cada novo atendimento;

**Art. 12** É recomendado, quando oferecer temperos como sal e pimenta, além de itens como palitos de dente e adoçantes, priorizar o formato de sachês individuais;

**Art. 13** Em caso de existência de bufê no restaurante, os alimentos devem ser cobertos por protetores salivares com fechamento frontal e lateral, podendo funcionar na modalidade de serviço por um funcionário do estabelecimento ou autosserviço (self-service).



- I - Na modalidade autosserviço (self-service), os estabelecimentos devem disponibilizar luvas de plástico descartáveis no começo da fila, antes de pegar as bandejas e/ou pratos para que os clientes possam se servir. Ainda, devem os talheres ser disponibilizados em embalagens individuais;
- II - Limpar e higienizar mesas, cadeiras, superfícies de comer (bandejas) após o uso de cada cliente. Desinfetar com produtos à base de cloro, álcool, fenóis, quaternário de amônia ou álcool a 70% líquido

#### **CAPÍTULO IV DA ABERTURA DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA**

**Art. 14.** Fica permitida a partir do dia 03 de agosto de 2020, a abertura das academias de ginástica, que deverão funcionar com as seguintes limitações:

- I - Limitar a quantidade de alunos que entram na academia, obedecendo à ocupação simultânea de 1 (um) aluno a cada 10 metros quadrados (áreas de treino, piscina e vestiário);
- II - Delimitar com fita o espaço em que cada aluno deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas.
- III - Cada aluno deve ficar a 1,5 metro de distância do outro;
- IV - Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro ou garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles. Fazer o mesmo com os armários e objetos pessoais;
- V - Estabelecer a distância mínima de 2 metros entre os aparelhos de musculação (máquinas), adotando as medidas necessárias para esta finalidade;
- VI - Disponibilizar gráfico com a frequência diária por horário, a fim de que os alunos e personal trainers possam escolher o período com o menor fluxo de pessoas;
- V - Orientar, para que durante a atividade física, as pessoas possam direcionar e manter a respiração no sentido oposto aos demais praticantes.
- VI - Disponibilizar recipientes com álcool a 70% para higienização das mãos dos alunos, profissionais e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, entre outros);
- VII - Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para a limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- VIII - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que alunos, profissionais ou colaboradores higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas);
- IX - É obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIS) para profissionais, colaboradores e terceirizados;
- X - Uso obrigatório de máscara pelos alunos ou visitantes nas dependências da academia, inclusive quando em atividade;
- XI - No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente com álcool a 70% ao lado da catraca. Além disso, o aluno deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital;
- XII - Garantir que, antes de entrar na academia, os alunos, profissionais, colaboradores e terceirizados façam higienização dos pés ou calçados através de solução apropriada;

#### **CAPÍTULO V DAS NORMAS DE HIGIENE DENTRO DA ACADEMIA**



**Art.15.** Não é permitido que se beba diretamente das fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos reutilizáveis, não sendo permitido o seu compartilhamento;

**Art.16.** Deve se privilegiar e incentivar a ventilação natural no interior da academia. No caso de ambientes climatizados, verificar a higienização periódica dos aparelhos e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas de acordo com a legislação;

**Art.17.** Comunicar aos alunos que eles devem utilizar as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos.

**Parágrafo único.** Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo aluno em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;

**Art.18.** Os equipamentos pessoais que absorvem o suor, como tapete de ioga ou colchonetes, não devem ser de uso comum.

I - Os alunos devem trazer seus próprios equipamentos, se necessário, para o treinamento.

II - Deve ser evitado o uso de equipamentos com superfícies porosas (como alguns tipos de colchões, entre outros);

**Art. 16** As academias que possuem piscinas, devem:

I - Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool a 70% para que os alunos usem antes de tocar na escada ou nas bordas;

II - Higienizar os pés antes de entrar na área da piscina;

III - Os alunos deverão tomar uma ducha antes de entrar na piscina;

IV - Disponibilizar, na área da piscina, espaço específico para que cada aluno possa colocar seus objetos pessoais separada mente;

V - Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

VI - Garantir a qualidade da água nas piscinas com os procedimentos adequados.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** Caso haja confirmação de alunos, profissionais e colaboradores com suspeita ou diagnosticado de COVID-19, estes serão afastados e deve ser realizada a busca ativa das pessoas que tiveram contato com o indivíduo e comunicá-los para que adotem as medidas necessárias;

**Art. 18.** As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

**Art. 19.** Deve ser realizada diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores;

**Art. 20.** Caso um trabalhador fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19 deve ser removido para uma área afastada de outros funcionários e afastado do trabalho;

**Art. 21** Compete a Vigilância Sanitária do Município de São Joaquim do Monte -PE fiscalizar o cumprimento das medidas impostas nesse Decreto, contando com o auxílio das demais Secretarias.



**Parágrafo único:** O Poder de Polícia Administrativo deverá ser usado sempre que for necessário pelos agentes indicados no *caput*.

**Art. 22.** Fica revogado o art. 4º do decreto n° 1793 de 09 de julho de 2020;

**Art. 23** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Publique-se. Cumpra-se.

São Joaquim do Monte- PE, **31 de julho de 2020.**

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR  
PREFEITO